



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

SOLICITANTE: TICKET LOG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Trata-se de solicitações de esclarecimentos encaminhadas via e-mail no dia 17 de março de 2026, de forma tempestiva, pela empresa **TICKET LOG** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90001/2026.

Seguem as respostas aos questionamentos suscitados:

01) O PROJETO COOPERAR já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através de cartão magnético e/ou com chip? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto??

R: Atualmente não há contrato em execução.

02) Sobre o item "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO", e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, o momento de aplicação do desconto/taxa ofertado na licitação, podemos entender que aplicando o desconto no momento da transação sobre o valor da bomba e emitindo a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido total atende às necessidades da Contratante?

Exemplo:

1 Transação de R\$10,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$9,99.

1 Transação de R\$15,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$14,85

Nota fiscal eletrônica de reembolso emitida pela empresa Gerenciadora ao final do período mensal R\$24,84

Desta forma, lançamos a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, não havendo necessidade de apresentar na nota fiscal eletrônica de reembolso o valor bruto + o % + o valor líquido.

R: Correto. A nota fiscal eletrônica deve ser apresentada da forma supramencionada.



03) Sobre o prazo de reembolso a rede credenciada – 10.9 Caberá a CONTRATADA realizar os pagamentos a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada no sistema para abastecimento de combustíveis sem atrasos, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE, com vistas a impedir solução de continuidade ao serviço prestado, sob pena de descumprimento grave do contrato, está correto o entendimento de que a Gerenciadora poderá vincular o pagamento para a rede credenciada ao pagamento da CONTRATANTE, ou seja, a Gerenciadora pagará as transações efetuadas pela CONTRATANTE para a rede credenciada somente quando a CONTRATANTE realizar o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso emitida pela empresa Gerenciadora?

R: Não.

04) Sobre o prazo de implantação, não identificamos no edital o prazo que o Contratado terá para realizar a implantação do contrato já que o sistema de gerenciamento precisa de tempo para finalizar todo processo inicial e não há possibilidade de ser início imediato.

R: Será adotado o mesmo prazo estabelecido para emissão de cartões, conforme disciplinado no item 9 do Termo de Referência 15(quinze) dias. Sendo que neste caso contados a partir da assinatura do contrato.

05) Sobre o item 7.2.1, contratada deverá dispor de ampla rede de postos conveniados, em todas as regiões do Estado da Paraíba-PB, de forma que a distância máxima entre dois postos de municípios distintos não seja maior que 80 Km, além disso, deve promover credenciamento de outros a pedido da Contratante, de acordo com as necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos e a perfeita trafegabilidade dos veículos e da continuidade dos serviços, é preciso esclarecer que a operação do Contratante é pequena, mesmo que o Contratante possua abrangência Estadual, pois possui um número pequeno de veículos e um valor estimado de gasto não expressivo. Ainda, aliado a esses dados, sendo possível verificar através de relatório de transação dos últimos 12 meses da Contratante será possível comprovar, muito provavelmente, que o Contratante não realizou abastecimentos em 50% do Estado nesse período, ou seja, seus abastecimentos são mais centralizados em municípios mais visitados e/ou que servem de rota. Além disso, é preciso considerar também a autonomia do tanque de cada veículo, com uma média de pelo menos 500km dependendo do veículo e tipo de combustível. Desta forma, analisando todos esses dados será possível verificar que uma rede de amplitude de 1 posto a cada 80km, considerando 56.585 km² do Estado do Contratante, teríamos mais de 707 postos para credenciar e nem mesmo 50% desses postos seriam realmente utilizados no dia-a-dia pelo



Contratante. Assim, entendemos que a Gerenciadora deverá possuir estabelecimentos credenciados onde o Contratante possui unidade bem como estabelecimentos credenciados nas cidades mais visitadas pelo Contratante e nas "cidades-rotas" onde ocorreram mais abastecimentos, sendo que, no caso de novas necessidades, a Gerenciadora poderá realizar novos credenciamentos conforme for surgindo a demanda pelo Sebrae dentro dos prazos estabelecidos no edital. Desta forma, poderiam avaliar esse item?

R: Sim.

06) Sobre os itens 10.1 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, **A Contratada deve dar preferência ao convênio com estabelecimentos, desde que seja possível, em que os preços não ultrapassem os valores máximos divulgados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e dos Combustíveis) para a cidade onde se localiza o posto de combustíveis.** informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. **Estamos corretos?**

R: Sim

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados.



Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identificação e senha.

07) Sobre o item 12. DO PAGAMENTO, **apresentação da Nota Fiscal e emissão automática**, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

R: Sim

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

08) Sobre o item 12.1 e Cláusula Sexta – Pagamento, da Minuta Contratual, conseguimos identificar **dois prazos distintos para pagamento de 30 dias e 15 dias**. Desta forma, qual prazo devemos considerar como prazo de pagamento? 30 dias a contar da emissão e entrega ao Contratante (desde que não haja erros na nota fiscal) ou 15 dias a contar da emissão e entrega ao Contratante?

R: A fatura será emitida mensalmente com o respectivo pagamento em até 15 dias.



09) Sobre a CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entendemos ser necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX).

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXXXX).

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

R: A sugestão do licitante será acolhida.

10) Sobre o item 9.25, preposto no local – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, ressaltamos que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento, é inteiramente on line, via web com suporte remoto não necessitando de um escritório comercial em cada localidade que prestam serviços ou um prestador de serviços no local. Dessa forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento permanente de forma híbrida, ou seja, com atendimentos por telefone e/ou e-mail, inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência, consultas por telefone, e-mail, website (fale conosco) e eventuais reuniões presenciais quando realmente necessário. Desta



forma, entendemos atender às necessidades deste órgão. **Estamos corretos?**

R: Sim

João Pessoa/PB, 17 de março de 2026.

José Marciano Mendes de Araújo
Pregoeiro

